PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/17

Visando à promoção do acesso à educação, mantendo os alunos integrados à rede de ensino básico, de competência municipal, requer-se a implantação de escolas nos modelos do sistema de *charter school*, ao qual a Administração Pública Municipal arca com o ensino do aluno que esteja na faixa de baixa renda, mediante o pagamento de mensalidades em escolas e instituições de ensino privadas, ou mediante crédito tributário referente à Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às instituições que adotarem o aluno sob o referido modelo.

O modelo de escolas *charter*, ao qual chamamos de escola solidária, é adotado em países ocidentais detentores de altos índices educacionais, como os Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, com a adesão ao plano por muitas entidades filantrópicas, cujo resultado no ensino aumentaram exponencialmente, graças ao sistema empregado pelas escolas desta modalidade.

Deve-se destacar dois aspectos de altíssima relevância no que diz respeito às escolas solidárias: o primeiro aspecto é a redução do custo público ao manter-se o aluno, pois haverá o pagamento diretamente à instituição escolar privada, que ficará incumbida de ensiná-lo do modo mais produtivo possível, sendo assim, mais eficiente o resultado e formação do aluno a um custo menor. O segundo aspecto são as possibilidades múltiplas de ensino, flexibilidade de método, o que permite acompanhar as mudanças e avanços pedagógicos, progredindo-se no ensino do aluno matriculado e dando-lhe uma educação diferenciada.

Por ser a gestão escolar aos moldes da escola privada, fica mais flexível e menos burocrático todo o ensino prestado ao aluno, o que permite o surgimento das chamadas ilhas de excelência, pois o incremento do ensino torna-se eficiente em virtude da liberdade organizacional.

Outrossim, pede-se que, para haver o incremento e incentivo da adoção desse sistema, que seja instituída a geração de créditos tributários referentes à ISS e IPTU, para as instituições que promoverem ou criarem vagas para alunos de baixa renda, a fim de que seja fomentado o acesso à educação.

Diante disso, pugna-se a instituição e adoção de escolas charter (Escola Solidária) no tocante à educação no âmbito de atuação educacional da municipalidade – educação básica – conferindo acesso aos estudantes de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de escolas nos modelos do sistema de *charter school*, ao qual a Administração Pública Municipal arca com o ensino do aluno que esteja na faixa de baixa renda, mediante o pagamento de mensalidades em escolas e instituições de ensino privadas, ou mediante crédito tributário referente à Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às instituições que adotarem o aluno sob o referido sistema.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 2017

ALEXANDRE ALELUIA